



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTRO E EMISSÃO DE 1ª VIA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO NESSE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRAO CLARO CARTORIO DE REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.655.629/0001-02, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 489, Jardim Europa, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato tendo como representante legal, a Sra. **ROSILEI MARECA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.205.595-0/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 367.055.279-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade nº 8/2018 (PMRC), ratificada em 17 de julho de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a de serviços de cartório para registro e emissão de 1ª via de certidão de casamento civil para a realização de Casamento Comunitário nesse município, conforme Inexigibilidade nº 8/2018 (PMRC) e seus anexos.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	SERVICOS DE CARTORIO PARA REGISTRO E EMISSAO DE 1ª VIA DE CERTIDAO DE CASAMENTO CIVIL	SVÇ	75	290,00	21.750,00
VALOR TOTAL GERAL					21.750,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Inexigibilidade nº 8/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 01 (um) dia útil, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 25 de julho de 2018 a 24 de janeiro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018 (PMRC)

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Inexigibilidade nº 8/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	008	244	0011	2	048	339032040000	858	000	Recursos Ordinários (Livres)	Mat. p/ Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a prestação dos serviços de maneira integral, de forma fracionada em até 01 (um) dia útil, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

II - Emitir Nota fiscal, mensalmente, de acordo com as horas realizadas, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, com o número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VI) Em caso de as vias das Certidões emitidas que por ventura tiverem algum erro de digitação deverão ser substituídas somente por novas e originais, sem ônus para o município.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação que compõe a Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018 (PMRC)

b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018 (PMRC)

inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: AO *CONTRATANTE*, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: Por parte da contratada, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Jacarezinho, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Inexigibilidade nº 8/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018 (PMRC)

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

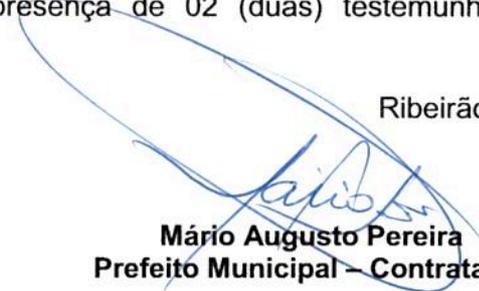
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

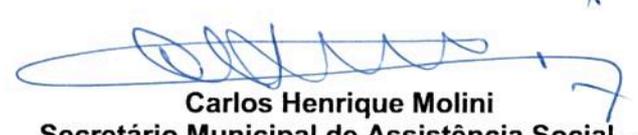
Cláusula Décima Oitava – DO FORO

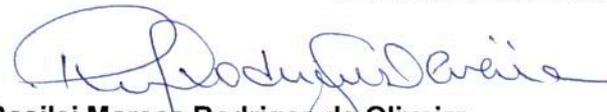
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

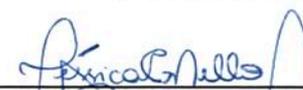
Ribeirão Claro-Pr, 24 de julho de 2018.

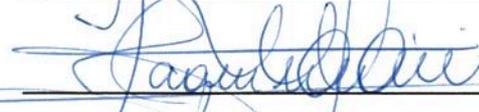

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molini
Secretário Municipal de Assistência Social –
Contratante e Gestor do Contrato


Rosilei Mareca Rodrigues de Oliveira
Ribeirão Claro Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Contratada

Testemunhas:









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: RIBEIRÃO CLARO CARTORIO DE REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 77.655.629/0001-02

OBJETO: Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de 1ª via de certidão de casamento civil para a realização de Casamento Comunitário nesse município.

VALOR: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 25 de julho de 2018 a 24 de dezembro de 2019.

Ribeirão Claro, 24 de julho de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 25 de Julho de 2018.

Ano V Edição nº 994

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2018 – (PMRC) INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73,
CONTRATADO: RIBEIRÃO CLARO CARTORIO DE
REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.655.629/0001-02
OBJETO: Contratação de serviços de cartório para
registro e emissão de 1ª via de certidão de casamento
civil para a realização de Casamento Comunitário nesse
município.
VALOR: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e
cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 25 de julho de 2018 a 24 de dezembro de
2019.

Ribeirão Claro, 24 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: C. A. SALVADOR – TURISMO - ME
CNPJ/MF: 22.023.807/0001-82
OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica,
habilitada para transporte coletivo, na área de transporte
escolar destinados à zona rural e urbana do município de
Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à
Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme
percursos, quilometragens e valores máximos contidos no
Termo de Referência, bem como nas condições
estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo
Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201
(duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.
VALOR: R\$ 1.717,85 (um mil, setecentos e dezessete
reais e oitenta e cinco centavos).

Ribeirão Claro, 24 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2017 – (PMRC) INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADO: ONIXSEVEN – TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME
CNPJ/MF: 84.849.686/0001-80
OBJETO: A contratação de serviços de manutenção,
atualização e aquisição de novos softwares para o
Sistema de Registro Eletrônico Estratificado, para o
controle de prestação de serviços e concessão de
Benefícios Municipais, Estaduais e Federais (Sistema
Ônix), estando incluído nos serviços a utilização integral
do sistema.
VALOR: R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos
reais).
VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2018 a 02 de agosto de
2019.

Ribeirão Claro, 24 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br